

Rev/HM. Lei 1.209/89

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir um imóvel, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir do Sr. HAROLDO FRIESEN, uma área sub-urbana com 50.290,00 M<sup>2</sup> (Cinquenta mil duzentos e noventa metros quadrados), conforme Mapa e Memorial descritivos em anexo, e que fazem parte integrante desta Lei, pelo preço de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos), que serão pagos em uma única parcela no ato da escritura do imóvel.

Artigo 2º - Fica também autorizado ao Executivo Municipal a transferir à título de doação o imóvel caracterizado no artigo anterior, para a empresa CLEVETUR EXCURSÕES E TRANSPORTES LTDA, com sede e foro na Rua Padre Mário Gomes Bezerra, 120, nesta cidade de Clevelândia, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 76.266.428/0001-42 e no C.C.E. sob nº 31.100.927-E.

Artigo 3º - A empresa CLEVETUR EXCURSÕES E TRANSPORTES LTDA, terá um prazo de 12 (doze) meses para executar a construção de garagens e oficina para ônibus, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio público Municipal, independentemente de interpeção judicial ou extra-judicial.

§ Único - A empresa donatária não poderá se valer do bem doado, para alienação, troca, penhora, e cedência em garantia, sem prévio consentimento do Executivo Municipal, ficando a mesma / sujeita a responder as penas da Lei, e restituir ao erário público, o valor do bem corrigido e atualizado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Para aquisição do imóvel serão utilizadas a seguinte dotação orçamentária:

0.6.0.0. - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

0.6.0.1. - Administração e Urbanismo

0.6.0.2. - Despesas de Capital


0.6.0.3. - Aquisição de Imóveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em  
10 de outubro de 1989.

  
Diórcy Fossan Bortolini

Presidente

  
Ana Maria Pazolo

1ª Secretária